



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0653/2019

Na qualidade de autora da Lei do Botão do Pânico em funcionamento na cidade de São Paulo, Lei 16.165 de 13 de abril de 2015, a referida lei institui a ação Ronda Maria da Penha e o botão do pânico para mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei regulamentada na cidade proporciona meios de segurança para mulheres inscritas e participantes do programa na municipalidade.

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei em seu artigo 35 preceitua que:

"A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar".

O Projeto "Guardiã Maria da Penha" foi criado pelo Decreto Municipal Nº 55.089 em 08 de Maio de 2014. Com a sanção da Lei municipal Nº 16.165 de 13 de Abril de 2015, o Programa passa a integrar uma política de estado. O Programa prevê proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com medidas garantidas pela Lei Maria da Penha através da atuação da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Tem por objetivo combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, monitorar o cumprimento das normas penais que garantem sua proteção e a responsabilização do agressor, além de proporcionar acolhida humanizada e orientação às vítimas quanto aos serviços municipais disponíveis.

A iniciativa é fruto de uma colaboração entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) e o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Grupo de Atuação Especial de Enfretamento à Violência Doméstica (GEVID).

O Ministério Público encaminha os casos cujas medidas protetivas tenham sido deferidas pelos juízes à GCM e à SMPM, que iniciarão a atenção a essas mulheres. Os Guardas Cíveis capacitados realizam visitas periódicas aos lares dessas mulheres de modo a garantir o cumprimento das medidas protetivas.

As mulheres atendidas pelo Programa recebem visitas semanais ou a cada 15 dias, dependendo da gravidade do caso.

O Programa teve seu início em 06 de Junho de 2014. No período de 06/06/2014 a 28/02/2019, foram realizadas 48.071 (Quarenta e oito mil e setenta e uma) visitas pela equipe da Guardiã Maria da Penha, sendo o total de 1437 casos atendidos até o dia 25/03/2019.

Existe também a Inspeção de Defesa da Mulher e Ações Sociais - IDMAS da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, que foi assinada no dia 08 de Março de 2019.

É uma inovação nas políticas públicas de segurança urbana. A Inspetoria de Defesa da Mulher e Ações Sociais será formada por equipes de profissionais com formação específica e dedicação exclusiva, e será na Rua da Augusta nº 10 - Consolação - São Paulo/ SP - CEP - 01305-000 de maneira especializada. Dentre as diversas funções a ser desempenhadas pela Inspetoria de Defesa da Mulher e Ações Sociais está a de apoiar as DDM - DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER DA POLÍCIA CIVIL, a fim de auxiliar na garantia de atendimento qualificado e acolhimento humanizado.

Desta forma a GCM potencializará ainda mais o desempenho das atividades do Programa Guardiã Maria da Penha de forma integrada com a Polícia Civil do Estado, para mais segurança e proteção à mulher.

Sendo assim, é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para essas mulheres, que em meio a violência doméstica não tem pra onde ir, não tem, após uma violência, uma agressão, não tem um local para residir e se abrigar, e esse local seria propício para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da medida que se reveste de total interesse público e da saúde da mulher.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/10/2019, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.